



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Reitoria

## RELATÓRIO

### 1 INTRODUÇÃO

Trata esse relatório das Informações Obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - demanda originada pela Auditoria Interna da UENF com objetivo de acompanhar se as informações obrigatórias ao TCE/RJ estão sendo atendidas pelos setores competentes, em atendimento ao item 5.3 do PLANAT 2021.

### 2 ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo da auditoria foi verificar se as informações relativas às deliberações do TCE/RJ n.ºs 212/2009; 260/2013; 286/2018; 288/2018 e 293/2018 estão sendo atendidas pela Gerência de Recursos Humanos e se a Deliberações TCE/RJ n.º 313/2020 está sendo atendida pela Gerência de Compras.

A Deliberação TCE/RJ n.º 312/2020 que disciplina a inserção de dados e a anexação de documentos relativos aos editais de licitação e demais atos por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS estará sendo tratada em ponto específico de Auditoria.

### 3 DOS TRABALHOS

Iremos demonstrar o que foi solicitado à Gerência de Recursos Humanos e a Gerência de Compras e as respostas daqueles setores para cada demanda com a conclusão quanto ao atendimento ou não.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 212/2009:** Dispõe sobre métodos de fiscalização na área de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas esferas estadual e municipal:

Solicitamos demonstrar se as planilhas do Anexo I do art. 2º estão devidamente atualizadas e caso não estejam justificar a situação:

**Resposta da GRH:** *Vimos nos últimos tempos, sempre que solicitado pelo TCE, encaminhando as planilhas atualizadas. Como há frequentes aposentadorias e exonerações, a planilha estará por vezes desatualizada.*

**Conclusão:** A Gerência de Recursos Humanos vem atendendo a esta deliberação, mesmo que não mantenha atualizada permanentemente as planilhas.

**RECOMENDAMOS** à Gerência de Recursos Humanos especificar data, podendo ser mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, dependendo da demanda, para efetuar a atualização nas planilhas determinadas pela Deliberação TCE/RJ n.º 212/2009.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 260/2013:** Dispõe sobre a remessa de informações e documentos

necessários ao exame da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva remunerada, pensão e fixações de proventos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Solicitamos comprovar os encaminhamentos, por meio eletrônico, previstos no art. 3º com relação às informações e documentos relacionados no Anexo I, para fins do artigo 2º desta Deliberação ou justificar o não atendimento;

**Resposta da GRH: A Universidade trabalha hoje com a interface Plataforma Digital que é integrada ao Rio Previdência. Após a implantação dessa plataforma, ficou sob a responsabilidade do Rio Previdência o envio das informações ao TCE, conforme Dispõe o Decreto 46.353/2018 em seu Art. 8º e Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDENCIA nº 46/2018, em seu Artigo 16, incisos II e III.(23495393, 23495993).**

**Conclusão:** Atendido, conforme documentos SEI 23495393 e 23495993, onde está demonstra a responsabilidade do Rio Previdência quanto as informações desta Deliberação.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 286/2018:** Dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados e documentos relativos às admissões de pessoal pelos órgãos e entidades estaduais:

Solicitamos comprovar o encaminhamento dos editais de concurso público e de processo seletivo público destinado a selecionar pessoal permanente para os quadros da Universidade; os atos de admissão de pessoal para cargo efetivo; e os contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do art. 4º ou justificar o não encaminhamento.

**Resposta da GRH: Informações estão sendo encaminhadas, conforme comprovantes anexos (23496002, 23496003).**

**Conclusão:** Atendido, conforme documentos SEI 2346002 e 23496003, onde está demonstrado o encaminhamento dos editais de concurso público e os atos de admissão de pessoal.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 288/2018:** Dispõe sobre o encaminhamento de documentos e informações cadastrais pelos responsáveis dos órgãos e das entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Módulo Dados do *e-TCERJ*:

Solicitamos informar a situação destes encaminhamentos comprovando os envios.

**Resposta da GRH: Informação encaminhada, conforme comprovantes anexos (23495999, 23495397).**

**Conclusão:** Atendido, conforme documentos SEI 23495999 e 23495397, onde está demonstrado a documentação encaminhada relativa ao gestor da Universidade.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 293/2018:** Dispõe sobre o envio, em meio eletrônico, de dados relativos à folha de pagamento de pessoal pelos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

Solicitamos comprovar o atendimento a esta deliberação ou justificar.

**Resposta da GRH: Encaminhada mensalmente, conforme comprovantes anexos (23496004, 23495404).**

**Conclusão:** Atendido, conforme documentos SEI 23496004 e 23495404, onde está demonstrado o envio dos dados da Folha de Pagamento da UENF.

— **Deliberação TCE/RJ n.º 313/2020:** Dispõe sobre normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob a jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19:

Solicitamos informar se houve casos na UENF e se positivo comprovar as inserções e o envio dos dados ao TCE/RJ.

**Resposta da GCOM:** Não houve contratação direta ou por inexigibilidade, no combate a Covid-19, por parte da UENF.

**Conclusão:** Atendido, conforme Processo SEI-260009/003160/2020, onde constam todos os documentos que comprovam as afirmativas.

#### 4 CONCLUSÃO

Estamos encaminhando o presente Relatório para ciência da Reitoria e posterior encaminhamento à Gerência de Recursos Humanos para atendimento da Recomendação exarada no item 3 desse Relatório ou apontar outras possibilidades de atendimento a esta demanda.

Marcos André Hauaji Leal

Auditor – UENF

CRC/RJ 75.375 ID Funcional 3219066-2

Campos dos Goytacazes, 29 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Hauaji Leal, Auditor**, em 29/11/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **25487418** e o código CRC **5C399D41**.

Referência: Processo nº SEI-260009/004589/2021

SEI nº 25487418

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602  
Telefone: - www.uenf.br